



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

II - PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 88/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFESSORES E TÉCNICOS-PEDAGÓGICOS PARA ATUAREM NA DOCÊNCIA, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 67 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 10 de dezembro de 2023, lida na 29ª Sessão Ordinária realizada em 15/12/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da proposição, assim como a Comissão de Finanças Orçamento.

Realizada reunião extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente avocou a relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFESSORES E TÉCNICOS-PEDAGÓGICOS PARA ATUAREM NA DOCÊNCIA, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 67 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 044/2023, vejamos:

“Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “autoriza a contratação temporária de professor e de pedagogo”.

O presente projeto de lei tem como finalidade obter autorização necessária para que o Executivo contrate, por prazo determinado de onze meses, prorrogável uma vez por igual período, professores e pedagogos para exercerem atribuições de acordo com sua área de atuação, junto às Instituições de Ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino, nos Segmentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, na Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento, na Educação em Tempo Integral e na Educação Especial.

Justifica-se as contratações temporárias, em decorrência da necessidade de substituição de profissionais do quadro estatutário que se encontram em gozo de afastamentos legais, aposentadorias e vagas surgidas no decorrer do



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ano em vigência e pelo motivo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral que iniciará em 2024.

Justifica-se ainda, que a implantação e implementação da Modalidade de Ensino da Educação em Tempo Integral é uma das metas do Plano Nacional de Educação, decênio 2014 a 2024 e Plano Municipal de Educação, decênio 2015 a 2025, cuja meta em relação a Modalidade de Ensino é que o Município tenha 50 por cento das Instituições de Ensino contempladas por essa modalidade no decorrer do decênio.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e estima. Este ano, segundo semestre de 2023, o Município, através da Secretária Municipal de Educação, aderiu o PROETI – Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral Programa e ao ETI – Programa Escola em Tempo Integral, através do FNDE, o objetivo é fomentar a criação de matrículas na educação básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental em tempo integral para promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral. Com a adesão aos dois Programas, Estadual e Federal, o Município receberá recursos financeiros destinados exclusivamente, para a instituição de ensino que ofertar a Educação em Tempo Integral promovendo melhorias tanto estruturais quanto pedagógicas em prol da educação pública municipal.

Diante o exposto, encaminhamos para a apreciação dos Senhores(as) Vereadores(as) o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências em contribuir para uma educação pública da melhor qualidade a que se possa proporcionar.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 448/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O impacto financeiro-orçamentário proveniente da execução da presente Lei está descrito nos quadros a seguir:

[...]

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,"

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências."

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 88/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 448/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PARECER Nº 39/2023

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 88/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFESSORES E TÉCNICOS-PEDAGÓGICOS PARA ATUAREM NA DOCÊNCIA, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 67 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini 15 de dezembro de 2023.

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

PRESIDENTE E RELATOR

Sônia Lusja Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIA

Jahilton Almeida De Carli

MEMBRO

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br

